



MUNICÍPIO
DE
HORIZONTE

ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura de Horizonte



LEI 828, DE 21 DE MARÇO DE 2011

Denomina as vias públicas que indica e adota outras providências.

Art. 1º Fica denominada de **RUA VER. FRANCISCO DE ASSIS CONRADO** a via paralela que fica entre a Av. Manoel Luis e a Rua Maria de Lourdes da Silva, via esta que se inicia na Rua Baturité, no sentido LESTE/OESTE, prolongando-se até a Rua Francisco Fernandes Queiroz, no bairro Mangueiral, do Distrito-sede, neste município.

Art. 2º Fica denominada de **RUA OTÍLIA DE SOUSA ABREU** a via paralela que fica entre a Rua Baturité e a Rua Francisco Fernandes Queiroz, via esta que se inicia na Av. Manoel Luís, no sentido NORTE/SUL prolongando-se até a Rua Maria de Lourdes da Silva, no bairro Mangueiral, do Distrito-sede, neste município.

Art. 3º Fica denominada de **RUA FRANCISCO FERNANDES QUEIROZ** a via paralela que fica entre a Rua Otília de Sousa Abreu e a Rua Antonio Cesário, via esta que se inicia na Av. Manoel Luís, no sentido NORTE/SUL, prolongando-se até a Rua Maria de Lourdes da Silva, no bairro Mangueiral, do Distrito-sede, neste município.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 21 (vinte e um) dias de março de 2011


Manoel Gomes de Farias Neto
Prefeito de Horizonte